Lei Nº 882/2023, de 17 de Novembro de 2023.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA COMPREENDIDA NO PERÍODO DE (01) PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2025, A (31) TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE 2028 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2025, encerrando-se em 31 de dezembro de 2028, são fixados em R$ 9.000,00 (novemil reais) para cada vereador.

Art. 2° - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus a subsídios mensais na importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3° - A Câmara Municipal deverá realizar procedimentos para a adequação de sua folha de pagamento nos limites estabelecidos pelo artigo 29 e artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4° - O subsídio de que trata o artigo primeiro poderá ser revisto anualmente através dautilização de índice oficial – IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, Inciso III, Alínea “A” da Lei Complementar no 101/2000, de 04 de maio de 2000, e compatibilidade orçamentária e financeira, com projeções estimativas para 2025.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 17 de novembro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana